DECRETO Nº. 7.549, 04 DE JANEIRO DE 2.021.

ESTENDE O PERÍODO DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf), bem como, a nova classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, publicado em 30/11/2020;

Considerando que a extensão dos termos e condições estabelecidos no Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 foram estendidos até o de 07 de fevereiro de 2021, através do Decreto 65.437, de 31 de dezembro de 2020.

Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demostrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 07 de fevereiro de 2.021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações e critérios já definidos nos decretos anteriores, que não sejam conflitantes com o presente.

Artigo 2º Considerando a classificação amarela da região que abrange o Município de Lorena, no plano de retomada econômica do Estado de São Paulo, fase 3 (três), continuam autorizados a funcionar, desde que cumpridos os critérios de prevenção já determinados nos normativos anteriores, os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral, inclusive ambulantes, shopping center, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, templos religiosos, feiras, além de outras atividades já autorizadas nos decretos anteriores.

§1º São critérios gerais e obrigatórios para o funcionamento de todos os estabelecimentos:

I - Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - Limitação do número de pessoas no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) para todas as atividades;

III - Limitação de funcionamento em 10 (dez) horas diárias, fracionadas ou não;

IV - Adoção de medidas especiais e priotárias, como preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

V - Manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitida no estabelecimento, segundo os critérios do inciso II, do presente;

VI - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

VII - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento; e

VIII - Adoção de todos os protocolos padrões e setoriais, assim definidos no Plano SP (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º Ficam proibidos eventos com público em pé.

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de janeiro de 2.021.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra